



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI N3 042, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Recepciona a Lei Federal n3 14.151/2021 que disp3e sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emerg3ncia de sa3de p3blica de import3ncia nacional decorrente do novo coronav3rus, e d3 outras provid3ncias.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS, Prefeito do Munic3pio de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribu33es legais, que lhe s3o conferidas pela Lei Org3nica Municipal, em conformidade com a Lei Federal n3 14.151/2021,

FAÇO SABER que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 13 Fica recepcionada no 3mbito do Munic3pio de S3rio, a Lei Federal n3 14.151, 12/05/2021, ficando o Poder Executivo autorizado a aplicar as suas disposi33es 3s servidoras p3blicas da municipalidade, que estiverem em per3odo comprovado de gravidez, permitindo que durante a situa33o de emerg3ncia de Sa3de P3blica pelo Covid-19 fiquem afastadas do trabalho presencial, sem preju3zo de sua remunera33o.

Par3grafo 3nico. Sempre que poss3vel, a servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficar3 3 disposi33o para exercer as atividades em seu domic3lio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a dist3ncia.

Art. 23 As servidoras afastadas nos termos do art. 13 desta Lei n3o far3o jus 3 percep33o do adicional de insalubridade.

Art. 33 O vale alimenta33o, instituido pela Lei Municipal n3 1547/2018, n3o ser3 pago 3s servidoras que ficarem 3 disposi33o para exercer as atividades em seu domic3lio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a dist3ncia, uma vez que permanecer3o em seus lares e n3o h3 controle efetivo de assiduidade e pontualidade.

Art. 43 O per3odo de afastamento de que trata o art. 13 desta Lei ser3 computado para todas as vantagens legais aplic3veis aos servidores municipais, ressalvado o per3odo de f3rias, no caso de a servidora n3o exercer as atividades em seu domic3lio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a dist3ncia, que ser3 suspenso.

Art. 53 N3o se aplica o disposto no art. 13 desta Lei 3s servidoras gestantes que j3 foram imunizadas com a segunda dose de quaisquer das vacinas contra a Covid-19.

Art. 63 Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo de acordo com a Lei Federal n3 14.151, de 12/05/2021, anteriormente 3 vig3ncia desta Lei.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publica33o.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de junho de 2021.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS

Prefeito Municipal de S3rio/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

Sério, 08 de junho de 2021.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores

Em detrimento da edição da Lei Federal nº14.151 de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, esta municipalidade fica vinculada à tal regramento.

Neste sentido, com o objetivo de formalizar a inserção da Lei Federal em âmbito municipal, solicitamos a análise desta Câmara e posterior deliberação, observando que os termos da Lei fazem parte das medidas de combate à pandemia determinadas pelo Governo Federal, sendo apenas recepcionadas obrigatoriamente pelos municípios.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito Municipal de Sério/RS

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS